

PROJETO DE LEI Nº 20.304/2013

Dispõe sobre o reajuste dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e temporário e dos proventos de aposentadoria da Assembleia Legislativa, na forma que indica.

Art. 1º - Os valores dos vencimentos dos servidores ocupantes dos cargos de provimento efetivo e das funções comissionadas com símbolos FC-02 a FC-08, do quadro da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, ficam majorados em 2,0% (dois por cento), a partir de 01 de janeiro de 2013, e 3,765% (três vírgula setecentos e sessenta e cinco por cento) a partir de 1º de julho de 2013, incidentes, respectivamente, sobre as tabelas de dezembro de 2012 e junho de 2013.

Parágrafo único - A função comissionada com símbolo FC-01 terá o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2013, permanecendo com este valor a partir de 1º de julho de 2013.

Art. 2º - Os proventos dos servidores inativos da Assembleia Legislativa serão reajustados no mesmo percentual e data previstos no artigo anterior.

Parágrafo único - Excetuam-se do disposto neste artigo os proventos de aposentadoria que tenham sido fixados na forma prescrita no art. 40 da Constituição Federal, com as alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, os quais serão reajustados, no exercício de 2013, na mesma época e índices aplicados pelo Instituto Nacional do Seguro Social ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 3º - Os valores atribuídos ao exercício de funções gratificadas - símbolos FG e FGR - serão majorados nos mesmos índices e datas constantes do art. 1º desta Lei, excetuado o símbolo FG-1, que passará a ter o valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) a partir de 1º de janeiro de 2013 e de R\$ 688,00 (seiscentos e oitenta e oito reais) a partir de 1º de julho de 2013.

Parágrafo único - Os vencimentos atribuídos aos cargos de Secretário Parlamentar - símbolos SP-1, SP-2 e SP-3 são fixados no valor de R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), permanecendo inalterados os vencimentos correspondentes aos demais símbolos deste cargo.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas ao vigente Orçamento da Assembleia Legislativa.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2013.

Deputado Marcelo Nilo – Presidente

Deputado Paulo Azi – 1º Secretário

Deputado Yulo Oiticica – 1º Vice-Presidente

Deputado Rogério Andrade – 2º Secretário

Deputado Sandro Régis – 2º Vice-Presidente

Deputado Fabrício Falcão – 3º Secretário

Deputado Nelson Leal – 3º Vice-Presidente

Deputado Fátima Nunes – 4ª Secretária

JUSTIFICATIV A

A presente proposta tem por objetivo recompor a perda remuneratória dos servidores que integram o quadro da Assembleia Legislativa, em decorrência do processo inflacionário em 2012, estendendo-se o reajuste aos servidores inativos, em atendimento a norma constitucional, e aplicando-se os mesmos índices propostos pelos Poderes Executivo e Judiciário. A medida não se aplica aos cargos de Secretário Parlamentar, símbolo SP, os quais têm política remuneratória própria, lastreada na verba da Dotação para Despesa de Gabinete - DDG, fazendo-se necessário, no entanto, a alteração do valor correspondente aos símbolos SP-1 a SP-3, em razão do reajuste do salário mínimo nacional, o mesmo ocorrendo com a Função Comissionada símbolo FC-01 e com a Função Gratificada símbolo FG-1.

O texto do art. 37, X, da Constituição Federal, assegura a recomposição da contrapartida remuneratória devida aos servidores, razão pela qual encontra ressonância no âmbito constitucional a proposta ora veiculada.

Também a previsão das despesas decorrentes do presente projeto está delineada no orçamento vigente, bem como a necessária autorização na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Presentes, por conseguinte, os pressupostos materiais e formais, sem embargo de atender a proposta ao interesse público representado pelos serviços prestados pelos servidores destinatários. Trata-se, portanto, de uma medida da Mesa Diretora de grande interesse para os servidores desta Casa, e que deve receber o pleno apoio dos Srs. Parlamentares no sentido de uma rápida apreciação.

